



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.106/88

Autoriza o Poder Executivo a doar o lote de terreno da Municipalidade, localizado no Distrito de Cipolândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote de terreno no Distrito de Cipolândia, de propriedade da Municipalidade, conforme discriminação abaixo:

QUADRA 01 - LOTE 12

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Área parcial da quadra 01, lote 12 no Distrito de Cipolândia, de formato retangular, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua B por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados). Esta área se encontra à 40,00m (quarenta metros) da Rua 01, com os seguintes limites:

NORTE : Lado Direito - Com o lote 13;

SUL : Lado Esquerdo - com o lote 11;

LESTE : Fundos - com o lote 15;

OESTE : Frente - para a Rua B .

ARTIGO 2º - A presente doação fica gravada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 06(seis) anos, a contar da publicação da presente Lei, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária, conforme preceitua o artigo 23 da Lei nº 909/83.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.106/88
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Os donatários ficam obrigados a estarem com os terrenos edificados dentro do prazo de 03(três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão ao Município do imóvel doado, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 4º - A área de que se trata o Artigo 1º destina-se a construção de uma unidade com fins sociais de assistência médica, cultural e religiosa da Congregação Cristã no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Disvirtuada a finalidade da doação o imóvel doado, objeto da presente Lei, retornará ao Patrimônio Público Municipal independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 01 DE JULHO DE 1.988

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal